

Deliberação CONSU-A-\*\*\*/2024, de \*\*/\*\*/\*\*\*\*

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

***Institui o benefício Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua \*ª Sessão de \*\*.\*\*.2024, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício mensal a ser concedido aos servidores ativos, nos termos da presente Deliberação.

**Parágrafo único** – Para os fins previstos nesta Deliberação também serão considerados servidores ativos os contratados por prazo determinado e os admitidos em cargo comissionado, de livre provimento.

**Artigo 2º** – O objetivo do benefício é subsidiar as despesas com a contratação de plano de saúde, tanto de assistência médica como odontológica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade do servidor beneficiário, estendendo-se ao servidor que contribui com o IAMSPE.

§ 1º – O servidor será contemplado uma única vez com o benefício do Auxílio-Saúde, ainda que acumule regularmente outras funções/cargos na Unicamp utilizando-se, nesse caso, a matrícula em que o servidor possua a data de admissão mais antiga.

§ 2º – Somente poderá receber o Auxílio-Saúde o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 3º – A acumulação de dois planos de saúde somente será permitida no caso em que o servidor possuir um plano de saúde particular e o IAMSPE.

**Artigo 3º** – O valor mensal do Auxílio-Saúde será de até R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o valor do plano contratado pelo servidor, com inclusão das despesas previstas no Artigo 2º referentes aos seus dependentes

§ 1º – São considerados dependentes dos servidores ativos da Unicamp, para os fins previstos nesta deliberação:

I – Cônjuge ou companheiro em união estável;

II – Filhos, enteados e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III – Filhos e enteados que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros;

IV – Filhos, enteados e aqueles que estejam sob curatela judicial do servidor, de qualquer idade, inválidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez/incapacidade.

V - Pai e mãe, desde que sejam dependentes no mesmo plano de saúde no qual o servidor é titular.

§ 2º Caso os valores da mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes sejam inferiores aos limites de que trata o caput, o valor do Auxílio-Saúde será equivalente ao seu gasto.

**§ 3º** A Universidade não arcará com o pagamento de valores de mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes que ultrapassem o fixado no caput deste artigo.

**Artigo 4º – Não farão jus ao Auxílio-Saúde os servidores:**

**I** – Licenciados ou afastados com prejuízo dos vencimentos, exceto no caso de gozo de benefício previdenciário (INSS);

**II** – Com o contrato de trabalho suspenso e/ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

**III** – Afastados para atividade política;

**IV** – Licenciados para o serviço militar;

**V** – Licença para exercer mandato de dirigente em associação de servidores técnico-administrativos e docentes, exceto STU, ADunicamp, **Fasubra e ANDES**.

**Artigo 5º** - Os servidores que tenham recebido o Auxílio-Saúde de forma fraudulenta, com dolo ou má-fé, observados o contraditório e a ampla defesa, serão responsabilizados na esfera administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Parágrafo único** – O recebimento indevido do Auxílio-Saúde, de que trata o caput, implicará devolução ao erário do total auferido, atualizado monetariamente, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual medida judicial cabível.

**Artigo 6º** – O Auxílio-Saúde instituído por esta Deliberação:

**I** – Consiste no pagamento em pecúnia e possui caráter indenizatório;

**II** – Não tem natureza salarial ou remuneratória, não sendo computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

**III** – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**IV** – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), cujo gestor é a São Paulo Previdência (SPPREV), e ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Artigo 7º** - O Grupo Gestor de Benefícios Sociais – GGBS será responsável pela operacionalização dos procedimentos e eventuais regulamentações para a adequada aplicação desta deliberação.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, após manifestação do GGBS e da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

**Artigo 9º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01/01/2025.

**Disposição Transitória**

**Artigo 1º** - No caso de impossibilidade de início do pagamento do benefício na primeira folha referente a janeiro de 2025, o mesmo poderá ser pago posteriormente, com efeito retroativo a 01/01/2025, desde que atendidos os requisitos previstos na presente Deliberação.